

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE COMPRA Nº 0095/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JUPI-PE E A EMPRESA **TECNOVIDA**
COMERCIAL LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.099.349/0001-05, situada à Rua Miguel Calado Borba, 250, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu secretário, o Sr. ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO, residente e domiciliado a Rua Gercina Pereira da Silva, nº 50, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade Nº 6.777.256 SDS/PE e CPF Nº 082.928.394-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. JOSÉ WILTON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.899.368 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 101.694.064-58, residente e domiciliado na Rua João Silvino, Nº 21, Centro, Jucati/PE, e doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.884.446/0001-99**, com sede na Rua Pereira Coutinho Filho, nº 727, Bairro: Iputinga, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Lopes de Amorim, residente e domiciliado na Rua Guedes Pereira, nº 149, Apto. 2002, Bairro: Casa Amarela, Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 4.248.731- SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.959.254-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 018/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares para as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	Leite em pó para nutrição enteral à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Acondicionado em embalagem de 800g. (tipo Nutrison Soya)	und	240	NUTRO PREMIUM SOY	R\$ 62,59	R\$ 15.021,60
52	Leite Sabor Baunilha, pronto para uso, fornece nutrição completa e balanceada para crianças de 1 a 10 anos de idade. Pode ser usado como suporte total de nutrição, ou como suplemento nutricional. Indicados para crianças intolerantes à lactose. Contendo 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e minerais. Acondicionados em embalagens de 400g (tipo PediaSure conforme laudo médico).	und	408	PEDIASURE COMPLETE ABBOTT	R\$ 57,15	R\$ 23.317,20

RUA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, 144 - CENTRO / JUPI-PE | CEP: 55.395-000 | FONE/FAX: (87) 3779-1464
CNPJ: 10.140.978/0001-02



57	Leite Ensure Plus sabor Baunilha , é um suplemento nutricional com maior aporte de nutrientes para o auxílio na recuperação de carências nutricionais. Não contém glúten. A Linha Ensure possui macronutrientes, entre eles a proteína, vitaminas e minerais, que são importantes para manutenção da massa muscular. Densidade Calórica (kcal/ml): 1,5kcal/ml. Benefícios: 28 vitaminas e minerais; Cálcio e Vitamina D para os ossos; Proteína para os músculos; Fibras para o intestino. Embalagem de 400G. (Tipo Ensure Plus conforme laudo médico).	und	84	ENSURE ABBOTT	R\$ 68,39	R\$ 5.744,76
VALOR GLOBAL						R\$ 44.083,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e com prazo de 12(doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.083,56** (Quarenta e Quatro Mil, Oitenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 02.010 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.122.0301.2301 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC DE SAÚDE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.122.0301.2302 – MANUTENÇÃO CASA DE APOIO RECIFE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.122.0301.2309 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAE CORUJA
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0308.2315 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



- 12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.14 Indenizações e multas.
- 12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



